



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 364/2021

De 21.01.2021

“INSTITUI O ‘PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO’, DE ATENDIMENTO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS, prefeito interino do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **“PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO”**, destinado objetivando a melhoria do acesso à propriedade rural, atendendo a necessidade básica das pequenas propriedades rurais localizadas no Município de Angatuba.

Art. 2º - As atividades de planejamento, coordenação, bem como a execução do **“PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO”** serão realizadas pelo Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais Competentes.

Art. 3º - O auxílio de que trata o art. 1º desta Lei será desenvolvido da seguinte forma:

I – execução de serviços de conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais; e,

II – outros serviços que cumpram os objetivos do programa.

Parágrafo único - O custo dos serviços previstos neste artigo será de 40 UFM (Unidade Fiscal Municipal) por hora trabalhada da Patrol.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Art. 4º - Será beneficiário do programa aquele que atender aos seguintes requisitos:

I – ser proprietário, posseiro ou arrendatário/parceiro, de propriedade rural;

II – ter na produção agropecuária, agrícola e/ou agroindustrial, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;

III – ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa como produtor rural e/ou ser residente e domiciliado na zona rural;

IV – estar em dia com todos os tributos municipais.

Parágrafo único – Não podem ser beneficiários do presente programa aqueles que tiverem renda familiar superior a 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 5º - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando a legislação ambiental, cabendo ao requerente à responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental.

Art. 6º - Os serviços previstos no art. 3º desta Lei poderão ser executados com maquinário pertencente ao Município e/ou de terceiro, atendendo as disposições legais pertinentes, e/ou por máquinas e equipamentos de órgãos governamentais, mediante convênio ou consórcio intermunicipal.

Parágrafo único – Na hipótese do maquinário ser fornecido por terceiro, a contratação e pagamento será de responsabilidade do Requerente.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal periodicamente fará avaliações do andamento do programa, visando seu aperfeiçoamento.

§ 1º - A solicitação dos serviços constantes do art. 3º desta Lei deverá ser efetuada mediante requerimento protocolado perante o Poder Executivo Municipal.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

§ 2º - O atendimento das solicitações dos serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, ressalvadas as situações de urgência.

§ 3º - A execução dos serviços obedecerá à disponibilidade de máquinas e equipamentos.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – O Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal, regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 21 de janeiro de 2021.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS

Prefeito Municipal Interino